

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Nº 1.012.009

Procedência: Fundação Municipal de Cultura
Município: Belo Horizonte
Exercício: 2017
Responsáveis: Sr. José Maria Rabêlo, representante legal da Barlavento Grupo Editorial Ltda., à época
Sra. Maria Antonieta Antunes Cunha, Presidente da FMC, gestão 5/8/2005 a 31/12/2008
Sra. Thais Velloso Cougo Pimentel, Presidente da FMC, gestão 10/1/2009 a 9/7/2012
Procurador:
RELATOR: CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ

À Secretaria da Segunda Câmara,

Determino, nos termos dos arts. 151 e 166 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – RITCEMG, de 2008, e com fundamento no princípio do impulso oficial, que incide sobre o processo administrativo brasileiro, de modo a dar seguimento à tramitação do feito, a **citação, por via postal**, dos responsáveis em epígrafe, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis**, apresentem as alegações e documentos que julgarem pertinentes acerca dos fatos apontados pela Unidade Técnica no Relatório de fls. 245 a 253.

Na oportunidade, informe-se que a defesa poderá também ser apresentada por procurador devidamente constituído, **por meio de instrumento de mandato original ou cópia autenticada**, conforme *caput* do art. 164 do RITCEMG, e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo assinado implicará a apreciação com base no atual estágio de instrução do processo.

Manifestando-se os responsáveis, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da Macrogestão Governamental de Belo Horizonte.

Após análise técnica ou transcorrido o prazo *in albis*, remetam-se os autos ao Órgão Ministerial para manifestação.

Em seguida, conclusos.

Tribunal de Contas, 26/6/2017.

GILBERTO DINIZ
Relator